

6521
7



Prefeitura Municipal de Pederneiras
CNPJ: 46.189.718/0001-79
002 - PODER EXECUTIVO

REQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS

Número da RC
6287 / 2020
20206287

Unidade Administrativa Requisitante 002.020.001.000.000
COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA

Data da Requisição
19/11/2020

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	2.10.01.0001-1 Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública em toda área territorial do Município de Pederneiras	UN	1,000	34.379.310,0000	34.379.310,00

Tipo de Custo Plurianual Estimativa de Custo Total 34.379.310,00

Local de Entrega RUA: CASTELO BRANCO Nº 1165 Número 1165
Bairro JARDIM CALIFÓRNIA CEP17280-000

Dotação 2020 - 764 Vínculo: 01.110.0000 Elemento da Despesa 33903900 / 78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Classif. Funcional: 257520044 2078

Evento 001.001 GERAL

Observação e ou Exigencias Mínimas

Fonte de Recursos/Convênio

Aplicação do Serviço

Responsável do Departamento

/2020

Gerson M. de Moura Lima
Secretário de Operações Urbanas
Secretário de Almoxarifado e
Controle Patrimonial

Responsável do Depto. de Finanças

/2020

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito-Municipal

Val. 23 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RUA SIQUEIRA CAMPOS S-64
CEP: 17280-000

CNPJ: 46.189.718/0001-79

6522

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS
02.20.01 - COORDENADORIA DE LIMPEZA PUBLICA

Reserva			
Centro de Custo	Evento	Numero	Folha
	001.001 - GERAL	13366	1
Documento	Data	Requisição	Processo
	19/11/2020	20206287	

Dotação			
Natureza da Despesa	Nro Reduzido	Classificação Funcional	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	764	25.752.0044.2.078 - Serviços de iluminação	
Vínculo			
01.110.0000 - GERAL			

Credor			
Razão Social / Fornecedor	CPF CNPJ		
Endereço	Cidade	Telefone	

Valores			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
4.371.657,24	1.305.990,10	59.411,25	3.006.255,89

Histórico				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Total
1	1		Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de I	34.379.310,00
Total				34.379.310,00

Por Extenso
Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos e Onze Reais e Vinte e Cinco Centavos

Aparecida F. A. Lacerda
CRC-1SP 289320/O-9

Sidnei Colaciti
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
NOTA DE EMPENHO

Rua Siqueira Campos, S-64 - CEP 17.280-000 - CNPJ 46.189.718/0001-79
Telefone (14) 3284-1355 - Fax (14) 3284-1355

6523
Nro Empenho
18877-000
Página 1 de 1
Dotação 764

IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR

Razão Social 510164 - LUZ DE PEDERNEIRAS SPE SA **CPF/CNPJ** 39.540.177/0001-16
Endereço RUA SANTOS DUMONT, 299 **PEDERNEIRAS**
Telefone **Bco Ag Conta** **SP**

DADOS DO EMPENHO

Modalidade/Nro Licitação 4 - CONCORRENCIA 3/2019 **Data Emissão** 20/11/2020 **Valor** 59.411,25
Tipo Empenho 2 - GLOBAL **Reserva** 13366 **Contrato** 118/2020
Recurso 01 - TESOURO **Aplicação** 110.0000 - GERAL
Unid .Orçamentária 02.20.01 - COORDENADORIA DE LIMPEZA PUBLICA **Proc.Compra**
Ficha de Dotação 764 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. ILUMINAÇÃO PU
Classif. Orçamentária 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.752.0044.2.078 - Serviços de iluminação
Detalhamento 01.110.0000 - GERAL

Histórico

Aparecida F. A. Lacerda
CRC-1SP 289320/O-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / MATERIAIS

DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de I	1	34.379.310,00	34.379.310,00
		Total Geral	34.379.310,00

SALDOS:

Saldo Anterior 949.973,29 **Vir. desta NE** 59.411,25 **Saldo Atual** 890.562,04

LIQUIDAÇÃO:

Efetivada a despesa acima, pague-se: _____

Vicente Juliano Minguili Canelada
Prefeito Municipal

PAGAMENTO:

Data: ____/____/____ **Cheque:** _____
Banco: _____
Conta: _____
Artigo: _____
Doc: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
RG / CPF: _____

Tesoureiro

Priscila de Pontes Leme
Tesoureira

Usuário: Karine Lais de Souza Oliveira



PM PEDERNEIRAS
Departamento de Compras
RUA SIQUEIRA CAMPOS, S-64
CEP: 17280-000 - CENTRO - PEDERNEIRAS/SP
CNPJ: 46.189.718/0001-79
Fone/Fax: 3283-9570
Site: http://www.pederneiras.sp.gov.br/

ORDEM
DE
SERVIÇO / FORNECIMENTO
8909/2020

1a Via - Fornecedor 3a Via - Almoxarifado
2a Via - Proc. de Pgto. 4a Via - Secretaria

Mod. CONCORRENCIA Nro 3/2019 UG P.M.P.

Números RS's 6287 / 2020

Valor Total (R\$) Valor total por extenso

34.379.310,00 TRINTA E QUATRO MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL TREZENTOS E DEZ DE REAIS

Fornecedor 510164 LUZ DE PEDERNEIRAS SPE SA

Nome Fantasia LUZ DE PEDERNEIRAS SPE SA

Endereço RUA SANTOS DUMONT 299 SALA 05

Bairro CENTRO

Cidade PEDERNEIRAS

Estado SP

Cep 17280-000

NPJ/CPF 39.540.177/0001-16

Telefone

Fax

Condição Pagto conf. contrato

Prazo Entrega conf. contrato

Local Entrega RUA CASTELO BRANCO 1165

Bairro Entrega JARDIM CALIFÓRNIA

Cep Entrega 17280-000

Fonte de Recursos/Convênio

Observação

PAGTO: O poder concedente determinará que o Agente Financeiro efetue o pagamento da Contraprestação Mensal em até 20 dias contados do recebimento do documento de cobrança, período no qual deverá ser feita a verificação quanto à regularidade dos valores apresentados.

Processo	Unidade Requisitante	Nota de Empenho (NE)	Dotação/Elemento de Despesa				
00006287/2020	002.020.001.000.000	18877/2020	764 002.020.257520044.2078 / 3.3.90.39.00 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				
COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA							
Item	Código	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
1	2.10.01.0001.1	UN	1,000		34.379.310,00	34.379.310,00	
Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública em toda área territorial do Município de Pederneiras							
- 2 10 01 0001 1							
Total						34.379.310,00	

Nota :

- Os serviços que não estiverem de acordo com este pedido não serão aceitos.
- Deverá constar na nota fiscal o número desta ordem de serviço e o número do processo.

- NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR A DESCRIÇÃO IDÊNTICA A DA ORDEM DE SERVIÇO.

- Atenção Fornecedores:

Prazo de Pagamento: conf. contrato.

RUA SIQUEIRA CAMPOS, S-64 - CENTRO Fone: 14 3283-9570

Atraso injustificado para execução dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas.

6.525
8

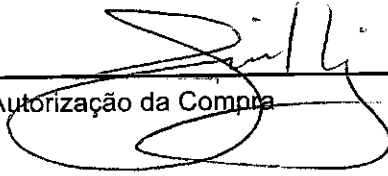
PM PEDERNEIRAS
Departamento de Compras
RUA SIQUEIRA CAMPOS, S-64
CEP: 17280-000 - CENTRO - PEDERNEIRAS/SP
CNPJ: 46.189.718/0001-79
Fone/Fax: 3283-9570
Site: <http://www.pederneiras.sp.gov.br/>

ORDEM
DE
SERVIÇO / FORNECIMENTO
8909/2020

1a Via - Fornecedor 3a Via - Almoxarifado
2a Via - Proc. de Pgto. 4a Via - Secretaria

Autorizo a execução do serviço

PEDERNEIRAS/SP, 20 de novembro de 2020



Autorização da Compra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS****NOTA DE EMPENHO**Rua Siqueira Campos, S-64 - CEP 17.280-000 - CNPJ 46.189.718/0001-79
Telefone (14) 3284-1355 - Fax (14) 3284-13556526
Nro Empenho
193-000
Página 1 de 1
Dotação 860**IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR**

Razão Social 510164 - LUZ DE PEDERNEIRAS SPE SA

CPF/CNPJ 39.540.177/0001-16

Endereço RUA SANTOS DUMONT, 299

PEDERNEIRAS

SP

Telefone

Bco Ag Conta

DADOS DO EMPENHO

Modalidade/Nro Licitação 4 - CONCORRENCIA 3/2019 Data Emissão 04/01/2021 Valor 712.935,00

Tipo Empenho 2 - GLOBAL Reserva 89 Contrato 118/2020

Recurso 01 - TESOURO Aplicação 110.0000 - GERAL

Unid. Orçamentária 02.20.01 - COORDENADORIA DE LIMPEZA PUBLICA Proc. Compra

Ficha de Dotação 860 - Contrato de PPP exceto Subv Econ, Aportes e Fdo Ga

Classif. Orçamentária 3.3.90.83.00 - Contrato de PPP exceto Subv Econ, Aportes e Fdo Ga

25.752.0044.2.078 - Serviços de iluminação

Detalhamento 01.110.0000 - GERAL

Histórico
Aparecida F. A. Lacerda
CRC-1SP 289320/O-9**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / MATERIAIS**

DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de l	1	34.379.310,00	34.379.310,00
		Total Geral	34.379.310,00

SALDOS:

Saldo Anterior 712.935,00 Vlr. desta NE 712.935,00 Saldo Atual 0,00

LIQUIDAÇÃO:

Efetivada a despesa acima, pague-se: ____/____/____

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal**PAGAMENTO:**

Data: ____/____/____

Cheque: _____

Banco: _____

Conta: _____

Artigo: _____

Doc: _____

Tesoureiro

Assinatura: _____

Nome: _____

RG / CPF: _____

Priscila de Pontes Leme
Tesoureira

Usuário: Aparecida de Fátima Andrade Lacerda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL

Termo de Transferência Inicial, firmado nos termos da Cláusula Sexta do **Contrato nº 118/2020**, celebrado em 11 de novembro de 2020, relativo à Concessão Administrativa para a Modernização, Otimização, Expansão, Operação e Manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Pederneiras, estipula a transferência dos Bens Reversíveis pelo Poder Concedente à Concessionária Luz de Pederneiras.

De um lado, na qualidade de **Poder Concedente**:

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº 16.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, CEP 17280-000, Pederneiras, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, portadora da cédula de identidade RG nº 13.341.244-1 – SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 131.073.798-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras.

De outro lado, na qualidade de **Concessionária**:

LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.177-0001-16, com sede na Rua Santos Dumont, nº O-299, sala 05, Centro, nesta cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, CEP 17.280-000, neste ato representada por ORLANDO FREGOLENTE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.734.825-5 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 793.027.428-49, residente e domiciliado na Avenida Benedita Ferraz de Almeida Prado, nº 28 – Condomínio Vila Real, CEP 17.208-780, Jaú, SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENS REVERSÍVEIS A SEREM TRANSFERIDOS

1.1. Os ativos a serem transferidos inicialmente à CONCESSIONÁRIA estão listados no Anexo deste Termo de Transferência, que, rubricado pelas Partes, é parte integrante e indissociável ao presente Termo de Transferência.

1.2. Ficam transferidos para a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as luminárias para iluminação das vias públicas, com todos os seus acessórios, incluindo-se reatores, relés fotocontroladores, lâmpadas, braços, fiação e chaves do sistema de iluminação e demais componentes.

1.3. Incluem também, quando couber, os postes ornamentais existentes em vias e praças públicas, com o uso exclusivo para iluminação pública, bem como os circuitos exclusivos para iluminação pública.

1.4. Não estão incluídos neste Termo de Transferência os ativos utilizados, ainda que de forma compartilhada, pela concessionária de serviço público de distribuição de energia, aqui chamada de Distribuidora de Energia Elétrica.

1.5. Sem prejuízo do que estabelece o item 4.6, do Anexo I (Anteprojeto/Termo de Referência), do Edital de Concorrência nº 03/2019, a relação completa dos bens reversíveis transferidos será devidamente revisada pelas Partes assim do término do cadastramento georreferenciado de todo Parque de Iluminação Pública para que, sendo o caso, possa ser procedido o reequilíbrio econômico-financeiro no contrato, conforme estabelece o item 14.4 e a Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERFACE COM A DISTRIBUIDORA

2.1. O ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) da Distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública, também conhecido como ponto de entrega, será:

- Em vias públicas, o ponto de conexão no alto dos postes da Distribuidora.
- Em praças públicas, o ponto de conexão de circuitos exclusivos com o secundário do transformador de distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.2. Para a utilização de postes e em todos relacionamentos entre CONCESSIONÁRIA e Distribuidora serão observados os regulamentos da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, constantes do Capítulo II-A (Da Iluminação Pública) da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

2.3. A CONCESSIONÁRIA deve ser reconhecida pela ANEEL e pela Distribuidora, para todos os efeitos, como quem recebeu a delegação do Município de Pederneiras para a prestação do serviço público de iluminação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este **Termo de Transferência Inicial** entra em vigência a partir de sua assinatura, preenchido o requisito de assinatura de Contrato de Administração de Conta e a implementação de quanto for necessário para prestação de garantia à Concessionária.

3.2. Com o encerramento do Período de Investimento na Concessão, a CONCESSIONÁRIA celebrará com o Poder Concedente, o Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis, quando o presente **Termo de Transferência Inicial** terá sua vigência encerrada.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

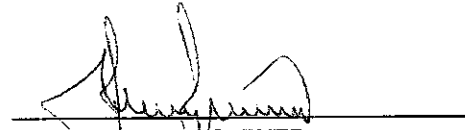
4.1. Fica o presente **Termo de Transferência Inicial** juntado ao Contrato nº 118/2020, celebrado em 11 de novembro de 2020, como seu Anexo VIII.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de janeiro de 2021.

PARTES:

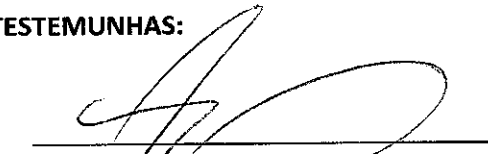


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

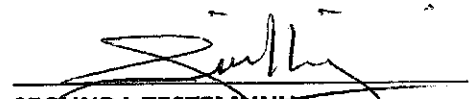


ORLANDO FREGOLENTE
Luz de Pederneiras SPE S.A.

TESTEMUNHAS:



PRIMEIRA TESTEMUNHA
Nome: ANTONIO CARLOS PICCINI FILHO
RG: 8411968
CPF: 030561628-58



SEGUNDA TESTEMUNHA
Nome: LUIS CARLOS RINALDI
RG: 13459245-3
CPF: 053.271248-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6529

ANEXO 1

RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS TRANSFERIDOS

Considerando a Modelagem Técnica, datada de janeiro de 2020, em seu item "3 PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", subitens "3.1 COMPOSIÇÃO" e "3.2. DETALHAMENTO DOS COMPONENTES", o parque de iluminação pública do Município de Pederneiras apresenta ampla variedade tipológica de luminárias convencionais, e diversidade de braços de iluminação pública, com grande quantidade de modelos e comprimentos, discorreremos, com base em levantamentos e cadastro georreferenciado elaborado por contratação da Municipalidade, que o parque de iluminação pública de Pederneiras, que é constituído por 8.487 pontos luminosos, sendo 7.534 pontos de iluminação em ruas e avenidas e 953 pontos de iluminação de praças e espaços públicos. Do universo de 8.487 pontos, os dotados de tecnologia convencional totalizam 7.693 pontos e o restante de 794 são com tecnologia LED.

PARQUE TOTAL		
Tipo de Luminárias	Quant	%
Vapor de Mercúrio	471	6%
Vapor de Sódio	6964	82%
Vapor Metálico	258	3%
LED	794	9%
Total	8487	100%

VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS				
Tipo de Luminárias	Potencia (W)	VIAS	PRAÇAS	TOTAL
Vapor de Mercúrio	70	0	2	2
Vapor de Mercúrio	80	46	0	46
Vapor de Mercúrio	100	0	39	39
Vapor de Mercúrio	125	372	0	372
Vapor de Mercúrio	150	0	8	8
Vapor de Mercúrio	250	0	4	4
Vapor de Sódio	70	103	0	103
Vapor de Sódio	100	619	202	821
Vapor de Sódio	150	3941	291	4232
Vapor de Sódio	220	0	323	323
Vapor de Sódio	250	1401	84	1485
Vapor Metálico	250	258	0	258
LED	114	220	0	220
LED	115	574	0	574
TOTAL		7534	953	8487
		89%	11%	100%

1. Parque das vias públicas

- o 7.179 (sete mil, cento e setenta e nove) postes;
- o 7.534 (sete mil, quinhentos e trinta e quatro) pontos de iluminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6530

1.1. Material do Poste:

Material do Poste	Quantidade	Braços	Total
CONCRETO	6.348	1	6.348
CONCRETO	150	2	300
CONCRETO	11	3	33
CONCRETO	61	4	244
MADEIRA	607	1	607
FERRO	2	1	2
TOTAL	7.179		7534

1.2. Tamanho do braço utilizado para suporte das lâmpadas:

Tamanho	Quantidade de Poste	Braços	Total
PEQUENO	1562	1	1562
PEQUENO	6	3	18
MÉDIO	4550	1	4550
MÉDIO	114	2	228
MÉDIO	5	3	15
MÉDIO	40	4	160
GRANDE	845	1	845
GRANDE	36	2	72
GRANDE	21	4	84
TOTAL	7179		7534

1.3. Proteção de lâmpadas:

Tipo	Quantidade de Poste	Braços	Total
COM PROTEÇÃO	4548	1	4548
COM PROTEÇÃO	72	2	144
COM PROTEÇÃO	7	3	21
COM PROTEÇÃO	61	4	244
SEM PROTEÇÃO	2409	1	2409
SEM PROTEÇÃO	78	2	156
SEM PROTEÇÃO	4	3	12
TOTAL	7179		7534



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6531

1.4. Tipo de reatores – rede com tecnologia convencional:

Tipo	Quantidade de Poste	Braços	Total
INTEGRADO	1054	1	1054
INTEGRADO	25	2	50
INTEGRADO	61	4	244
EXTERNO	5109	1	5109
EXTERNO	125	2	250
EXTERNO	11	3	33
TOTAL	6385		6740

2. Parque das Praças

- o 953 (novecentos e cinquenta e três) pontos de iluminação.

2.1. Material da Luminária Ornamental

Tipo	Quantidade de Luminárias	Braços	Total
CONCRETO	6	1	6
CONCRETO	9	2	18
CONCRETO	13	3	39
CONCRETO	59	4	236
CONCRETO	14	6	84
MADEIRA	4	2	8
MADEIRA	4	3	12
FERRO	264	1	264
FERRO	7	2	14
FERRO	10	3	30
FERRO	58	4	232
FERRO	2	5	10
TOTAL			953

2.2. Mercúrio:

Potência	Quantidade de Luminárias	Braços	Total
70	1	2	2
100	1	1	1
100	2	3	6
100	8	4	32
150	2	4	8
250	1	4	4
TOTAL			53

2.3. Tamanho dos Braços utilizados para suporte das lâmpadas

Tamanho do braço	Pequeno	953
------------------	---------	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6532

2.4. Proteção das Lâmpadas

Tipo	Quantidade de Luminárias	Braços	Total
COM PROTEÇÃO	267	1	267
COM PROTEÇÃO	12	2	24
COM PROTEÇÃO	15	3	45
COM PROTEÇÃO	64	4	256
COM PROTEÇÃO	13	6	78
SEM PROTEÇÃO	3	1	3
SEM PROTEÇÃO	8	2	16
SEM PROTEÇÃO	12	3	36
SEM PROTEÇÃO	53	4	212
SEM PROTEÇÃO	2	5	10
SEM PROTEÇÃO	1	6	6
TOTAL			953

2.5. Reatores integrados ou externos

Tipo	Quantidade de Luminárias	Braços	Total
INTEGRADO	266	1	266
INTEGRADO	7	2	14
INTEGRADO	18	3	54
INTEGRADO	64	4	256
INTEGRADO	12	6	72
EXTERNO	1	1	4
EXTERNO	2	2	26
EXTERNO	3	3	27
EXTERNO	4	4	212
EXTERNO	5	5	10
EXTERNO	6	6	12
TOTAL			953



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6533

ORDEM DE SERVIÇOS

INTERESSADO: Luz de Pederneiras SPE S.A.

OBJETO: Concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública

LOCAL: Município de Pederneiras/SP

Ref.: Concorrência N° 03/2019

Contrato N° 118/2020

Estamos, na data de hoje, autorizando a empresa vencedora a iniciar a concessão do objeto acima mencionado.

Pederneiras, 13 de janeiro de 2021.



ALEX TINCANI PACHECO
Engenheiro Eletricista CREA-SP 5069710529

Ciente:



LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A.
CNPJ: 00.026.315/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

653

PORTARIA Nº 4.291 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

(Que designa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 118/2020)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, a necessidade de designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 118/2020, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

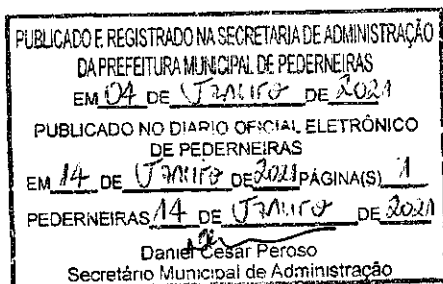
Artigo 1º. Fica designado o servidor **ALEX TINCANI PACHECO**, engenheiro eletricista I, CPF nº 347.897.338-40, RG nº 33.703.270-1, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 118/2020, que tem por objeto a contratação de Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública em toda área territorial do Município de Pederneiras/SP, em conformidade com a Concorrência nº 03/2019, e seus anexos, podendo, inclusive, emitir a Ordem de Serviços;

Artigo 2º. O responsável ora designado prestará os serviços de que trata a presente Portaria sem qualquer tipo de ônus à Municipalidade, permitindo a sua substituição, desde que devidamente justificada;

Artigo 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 04 de janeiro de 2021.


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



Inquérito Civil n.º 14.0370.0000559/2021-1

SEI n.º 29.0001.0112210.2020-30

Representante: Consórcio SPR-I.

Representado: Prefeitura Municipal de Pederneiras e Consórcio Luz Pederneiras.

Objeto: Apuração de eventual irregularidade no procedimento de Concorrência Pública n.º 03/2019.

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Pederneiras, em virtude de representação encaminhada pelo Consórcio SPR-IP, composto pelas empresas Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda. ("doravante Splice"), Pro Inova Tecnologias Sustentáveis Ltda. (doravante "Pro Inova") e RT Energia e Serviços Ltda. (doravante "RT Energia"), informando que houve Concorrência Pública de n.º 03/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Pederneiras, e que teve por objeto "a seleção da melhor proposta para a contratação de Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública em toda área territorial do Município de Pederneiras."

No primeiro momento, sagrou-se vencedor do certame o Consórcio SPR-IP, tendo em vista a apresentação da melhor proposta e o preenchimento, em tese, dos requisitos técnicos exigidos pelo respectivo edital.

6536

Entretanto, por meio de recurso administrativo interposto pelo Consórcio Luz Pederneiras, representado por sua empresa líder Mazza, Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções Ltda, a Comissão de Licitações do Município de Pederneiras declarou o Consórcio SPR-IP inabilitado, pelo descumprimento das cláusulas 12.15.2 e 12.19, III e IV, do Edital, desconsiderando a proposta apresentada, que até o momento era a vencedora do certame.

Ademais, aludiu, ainda, a representante, que a consorciada SUM-IP, integrante do Consórcio Luz Pederneiras, não atendeu individualmente a todas as exigências do edital, e o item 8.5.3 do edital, que prevê expressamente "a desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado nesta Licitação implicará na imediata desclassificação do Consórcio", o que não ocorreu.

Por fim, informou que a empresa Mazza, líder do Consórcio Luz Pederneiras, é ré em ação civil pública de improbidade administrativa de n. 0003107- 05.2012.8.26.0302, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jaú, cujo objeto é possível fraude em procedimento licitatório realizado no município de Bocaina.

Com a representação vieram documentos.

Informações prestadas pelo Município de Pederneiras às fls. 111/114.

Os representados foram notificados e apresentaram informações.

É o breve relatório.

Não se vislumbra, nos autos, motivos para a propositura de ação civil pública.

Conforme consta dos autos, a Lei Municipal nº 3.380, de 06 de dezembro de 2016, autorizou a realização de procedimento licitatório para firmar Parceria Público-Privada na área de iluminação pública no Município de Pederneiras (fl. 752).

Com isso, no dia 17 de janeiro de 2020, foi publicado o Edital de Concorrência Pública nº 03/2019, para a seleção da melhor proposta de contratação de Concessão Administrativa, com a finalidade de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública em toda área territorial do Município de Pederneiras (fls. 1766/1824).

O critério de julgamento utilizado foi o de menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública.

Participaram do certame o Consórcio **SPR-IP**, formado pelas empresas Líder Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Pro Inova Tecnologias Sustentáveis Ltda., e RT Energia e Serviços Ltda., o Consórcio **LUZ PEDERNEIRAS**, composto pelas empresas Líder Mazza Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções Ltda., Zopone Engenharia e Comércio Ltda., e SUMP-IP Serviços de Infraestrutura Ltda., e o Consórcio **IP-PEDERNEIRAS**, compreendido pelas empresas Selt Engenharia Ltda., e Mobit – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda. (Ata de Abertura da Concorrência, com recebimento dos envelopes de habilitação e proposta econômica, às fls. 3835/3836).

Todos os participantes foram considerados habilitados (fl. 4215). Em razão disto, os licitantes apresentaram entre si recursos de impugnações contra as habilitações (fls. 4220/4226, 4228/4231, 4233/4264 e 4294/4300), porém a Comissão de Licitação decidiu manter todos os consórcios habilitados, mediante os fundamentos proferidos na respeitável decisão de fls. 4389/4403.

6538


Num primeiro momento, o Consórcio SPR-IP seria consagrado vencedor do certame, tendo em vista a apresentação da melhor proposta e o preenchimento, em tese, dos requisitos técnicos exigidos pelo respectivo edital.

O Consórcio SPR-IP apresentou proposta com valor da contraprestação, a partir do 5º ano, de R\$ 1.562.600,00, que corresponde a um desconto de 35% em relação ao valor de referência da contraprestação anual previsto no edital; o Consórcio Luz Pederneiras apresentou proposta com valor da contraprestação, a partir do 5º ano, de R\$ 1.584,300, que corresponde a um desconto de 34,1% em relação ao valor de referência da contraprestação anual previsto no edital; e o Consórcio IP Brasil Pederneiras apresentou proposta com valor da contraprestação, a partir do 5º ano, de R\$ 2.151.580,00, que corresponde a um desconto de 10,5% em relação ao valor de referência da contraprestação anual previsto no edital (fls. 4682/4683).

Entretanto, por meio de recurso administrativo/pedido de reconsideração interposto pelo Consórcio Luz Pederneiras (fls. 4686/4728), representado por sua empresa líder Mazza, Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções Ltda, a Comissão de Licitações do Município de Pederneiras declarou o Consórcio SPR-IP inabilitado, pelo descumprimento das cláusulas 12.15.2 e 12.19, III e IV, do Edital, desconsiderando a proposta apresentada, que até o momento era a vencedora do certame (fls. 5026/5044 e 5049).

Na fase de entrega de documentos, o Consórcio SPR-IP trouxe como comprovante de capacidade técnica de uma das empresas participantes, especificamente a consorciada Pro Inova Tecnologias Sustentáveis, um atestado que teria sido expedido pelo Município de Crixás, no Estado de Goiás, com declaração de que naquele município teria instalado 4.669 pontos de iluminação pública de LED.

6539

De acordo com o recorrente Consórcio Luz Pederneiras, o atestado de capacidade técnica apresentado pela SPR-IP não só trazia informações falsas, como também não preenchia os requisitos exigidos pelo Edital de Licitação.

Contudo, instado a se manifestar, em garantia ao exercício do contraditório, o Consórcio SPR-IP não comprovou a idoneidade do atestado de capacidade técnica (fls. 4279 e 4732/4816).

Assim, visando garantir a lisura do procedimento licitatório, a Prefeitura Municipal de Pederneiras oficiou ao Município de Crixás/GO, para melhor apurar a veracidade do referido documento (fl. 4093).

Como resposta, o Município de Crixás apenas informou que o documento era verdadeiro, pois assinado por servidores municipais (fl. 4907).

É certo que as manifestações de vontade da Administração Pública são instrumentalizadas por meio de atos que gozam de uma série de prerrogativas outorgadas pelo Direito Público, que autorizam o Estado a submeter de forma imediata o sujeito particular a deveres e obrigações. Nesse contexto, o atributo da presunção de legalidade, legitimidade e veracidade dos atos administrativos é a qualidade conferida pelo ordenamento jurídico que fundamenta a fé pública de que são dotadas as manifestações de vontade expedidas por agente da Administração Pública e por seus delegatários, no exercício da função administrativa.

Essas presunções, especialmente a presunção de veracidade dos fatos narrados no teor do ato administrativo, são relativas (*juris tantum*) e devem admitir a impugnação de seu mérito pelo sujeito interessado, a partir de um procedimento instrutório que oportunize a produção de provas, dentro de uma relação processual que garanta o contraditório e a ampla defesa, tanto na própria esfera administrativa quanto na via da tutela jurisdicional.

6540

Portanto, diante da resposta evasiva, a Administração Pública diligenciou junto ao portal de transparência da Prefeitura de Crixás e ao site do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, mas observou a não existência de empenho ou pagamento realizado em prol da consorciada Pro Inova Tecnologias Sustentáveis, no período compreendido entre 01/01/2018 a 10/07/2020 (fls. 4910/5003).

No julgamento do pedido de reconsideração, o Município de Pederneiras, se ateve unicamente ao Atestado da empresa Pro Inova para comprovação da capacidade técnica exigida no edital, no item 15.12.2. Assim, com base nos documentos apresentados pelo Consórcio Luz e o Consórcio SPR-IP, pontuou 10 (dez) serviços constantes no Atestado apresentado pela empresa Pro Inova, supostamente realizados, a fim de analisar a veracidade e idoneidade.

36. Os serviços mencionados no Atestado contestado são: (01) elaboração e execução de projeto em Parque de Iluminação Pública; (02) execução de obra e serviço de ampliação, reforma e manutenção de sistema de Iluminação pública; (03) consultoria assistência técnica e gerenciamento, destinados ao planejamento e controle operacional do sistema de iluminação pública em parque de iluminação pública do Município; (04) gestão e manutenção preventiva e corretiva de ativo de iluminação pública; (05) implantação e execução do sistema de teleatendimento; (06) remoção, transporte e acondicionamento, destinação de materiais nocivos ao meio ambiente; (07) execução de serviços de levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública; (08) execução de serviços de engenharia voltados ao levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública; (09) fornecimento e instalação de equipamentos de iluminação LED; (10) implantação, construção, montagem, operação e manutenção de Equipamentos de iluminação LED.

Os dez pontos apresentados no item 36, supracitado, do Julgamento do Pedido de Reconsideração de fls. 5026/5044, foram devidamente fundamentados pela Comissão de Licitação ao longo dos itens 37 e 48.9, sendo, ao final, o pedido provido e conseqüentemente inabilitado da licitação o Consórcio SPR-IP.

Como por exemplo, conforme consta dos itens 37, 38 e 39, não existe, nos documentos apresentados pelo Consórcio SPR-IP, projeto

6541

ou Anotação de Responsabilidade Técnica de iluminação pública que comprove a elaboração e a execução de projeto pela empresa Pro Inova em Parque de Iluminação Pública, com no mínimo 4669 pontos de iluminação, conforme consta no atestado de capacidade técnica, execução de obra e serviço de amplicação, reforma e manutenção de sistema de iluminação pública, e serviços de consultoria, assistência técnica e gerenciamento, destinados ao planejamento e controle operacional do sistema de iluminação pública em parque do Município de Crixás.

Aliás, o Contrato Administrativo nº 087/2018, de 20/04/2018, e o respectivo Termo Aditivo, de 27/03/2019, que foram apresentados (fls. 4716/4723), se referem a empresa de Veimar Alves Martins, cujo objeto era a "prestação de serviços de manutenção de iluminação pública", no Município de Crixás, o qual foi prorrogado até o dia 20/08/2019 (vide item 48.8, à fl. 5043, do julgamento do pedido de reconsideração). Inclusive, nas pesquisas efetuadas junto ao portal de transparência daquela localidade, a Comissão de Licitação apurou a regularidade de empenhos e pagamentos durante toda a vigência do contrato, diversamente do que ocorreu com a empresa Pro Inova, do Consórcio SPR-I, onde não existe qualquer empenho ou pagamento em seu favor.

Outrossim, em análise ao contrato administrativo nº 270/2018 apresentado pela empresa Pro Inova (fls. 4203/4213), supostamente realizado com o Município de Crixás para a realização de serviços de reordenação de luminotéca do sistema de iluminação pública municipal e dos prédios públicos, não houve localização, no Portal de Transparência, de qualquer empenho ou pagamento em benefício da consorciada.

Outro ponto que merece atenção é que o atestado de capacidade técnica apresentado pelo Consórcio SPR-I, que teria sido emitido pelo Município de Crixás, apresenta descrição de itens de qualificação técnica exatamente iguais aos de editais de licitação de

Municípios do Estado de São Paulo, levando a crer pela contrafação do documento por pessoa de fora da administração pública (item 48.4, à fl. 5040, do julgamento do pedido de reconsideração).

Assim, pode-se concluir que o conteúdo apresentado pela atestado de capacidade técnica não condiz com a realidade, pois não comprovou a capacitação do Consórcio SPR-I para a "Implantação de luminárias de iluminação pública com tecnologia LED em rede energizada, com intervenções viárias – mínimo 3.500 pontos, conforme exigido no subitem 12.15.2 do Edital de Concorrência nº 03/2019, assim como não se comprovou a execução dos serviços para o Município de Crixás, no período de 12/11/2018 a 02/07/2019.

Contra o julgamento do pedido de reconsideração houve recurso (fls. 5061/5085), porém, após Parecer Jurídico apresentado pelo Corregedor-Geral da Procuradoria do Município de Pederneiras (fls. 5254/5267), o Prefeito Municipal negou-lhe provimento (fl. 5268).

Por fim, o objeto foi adjudicado (fl. 5295) e homologado para o Consórcio Luz Pederneiras (fl. 5300), por ser a melhor proposta após a inabilitação do Consórcio SPR-I, sendo efetivado o Contrato Administrativo nº 118/2020 (fls. 6249/6332).

Conclui-se, portanto, não ter havido qualquer ilegalidade por parte da Administração Pública Municipal em beneficiar o Consórcio Luz em detrimento do Consórcio SPR-I.

De acordo com sistema adotado pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), especificamente nos seus artigos 2º e 3º, identificam-se duas categorias de sujeitos ativos do ato ímprobo: 1) os agentes públicos; 2) os terceiros que induzem, concorrem ou se beneficiam da improbidade.

Portanto, além do agente público que pratica o ato de improbidade, responsabiliza-se também aquele que, sendo ou não agente público, induza, concorra ou se beneficie do ato ímprobo.

Por outro lado, para que o ato de improbidade administrativa se aperfeiçoe, o elemento subjetivo do agente há de estar abrangido pelo conceito constitucional de improbidade.

Entretanto, pela análise dos autos, não se vislumbra qualquer violação aos princípios da licitação, previstos na norma do artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao questionamento da consorciada SUM-IP, integrante do Consórcio Luz Pederneiras, não ter supostamente apresentado demonstrações financeiras que comprovassem sua qualificação econômico-financeira, em conformidade com o item 8.5.6 do edital, a Comissão de Licitação entendeu que a referida consorciada, por ter sido constituída no dia 28 de janeiro de 2020, não possuía obrigação legal de apresentação do balanço ou de demonstrações contábeis, porquanto o edital e o artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93 estabelecem a exigência de tais balanços referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que no presente caso se refere ao exercício de 2018, época na qual a empresa SUMP-IP sequer existia.

Por sua vez, quando da participação na concorrência, a empresa SUMP-IP apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o seu capital social, no montante de R\$ 500.000,00, conforme prescreve o item 12.6 (II) do Edital, assim como declaração de seu contador, devidamente inscrito no CRC, afirmando que a consorciada não realizou qualquer atividade operacional e financeira até o dia 05 de março de 2020.

Assim, evidente que os índices econômicos exigidos no item 12.2 do edital são superiores a um ano, o que atende às exigências quanto à demonstração da boa situação financeira da empresa SUMP-IP.

Ademais, por se tratar de empresa recém criada e sem qualquer atividade operacional e financeira, o seu capital é igual ao seu patrimônio líquido, o que atende ao item 12.7 do edital.

De outra banda, o edital não exigiu qualquer documento relativo ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis para empresas recém criadas.

Desta feita, comprovada a qualificação econômico-financeira da empresa SUMP-IP.

No que concerne ao possível impedimento da consorciada Mazza, integrante do Consórcio Luz Pederneiras, em participar do procedimento licitatório, por se ré em ação civil pública, onde se apura possível ato de improbidade, entendo que a alegação do representante é infundada.

Inicialmente, é importante lembrar que três são os tipos de atos de improbidade previstos na lei 8.429/92: I) atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; II) atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; III) atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública.

A lei estipula as seguintes penas no caso do cometimento de uma das infrações previstas: I) perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; II) ressarcimento integral do dano; III) perda da função pública; IV) suspensão dos direitos políticos; v) pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

654
D

Como se nota, diversas são as sanções que podem ser aplicadas diante de condenação por ação de improbidade.

A pena de proibição de contratar com o poder público é apenas uma das hipóteses de condenação. Deste modo, o fato de uma empresa ter sido acionada em ação de improbidade, que ainda está em andamento, não incorre na proibição de participar de licitação.

Logo, não apurada a responsabilidade por atos de improbidade administrativa que tenham causado enriquecimento ilícito, danos ao erário ou lesão aos princípios da administração pública.

Por todo o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento e determino sua remessa, dentro do prazo legal, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais.

Pederneiras, 22 de março de 2021.

ROSENY ZANETTA BARBOSA

1ª Promotora de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 56/2021

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2019

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONTA

Por este instrumento particular,

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos, nº S-64 - Centro - CEP: 17280-000, neste ato representado pela Exma. Sr^a **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, prefeita municipal, inscrita no CPF Sob o nº 131.073.978-14 portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominada simplesmente como **CEDENTE**;

A **SPE-Sociedade de Propósito Específico, LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A.**, sociedade com sede na Rua Santos Dumont, nº O-299, sala 05, centro, nesta cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, CEP 17.280/000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 39.540.177/0001-16, neste ato representada por **ORLANDO FREGOLENTE**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 793.027.428-49 inscrito no CPF sob nº 793.027.428-49 portador do RG nº 4.734.825-5-SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Benedito Ferraz de Almeida Prado, nº 28 - Condomínio Vila Real - CEP 17208-780 - Jaú-SP, doravante denominada simplesmente como **CESSIONÁRIA**; e

A **CAXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo(a) Gerente Geral, Sr. Leandro Ferreira Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 294.075.158-77 e portador (a) do RG nº 30.257.454, doravante denominado simplesmente como **AGENTE DE GARANTIA**;

CONSIDERANDO:

Que o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS** e a empresa **LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A.** celebraram, em 11/11/2020, o Contrato de Concessão Administrativa nº 118/2020 ("Contrato de Concessão") da qual este Contrato de Administração e Gestão de Conta é parte integrante como ANEXO XII do Contrato da Concorrência nº 03/2019, por meio do qual o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS** contratou com a **SPE-Sociedade de Propósito Específico, LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A.** para a prestação dos serviços de **Modernização, Expansão, Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6547

do Município de Pederneiras, nos termos fixados na legislação federal e municipal, no EDITAL e seus Anexos, especialmente descritos no Termo de Referência com Detalhamento do Objeto Contratual – ANEXO I.

Para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS concorda em vincular parte de sua receita proveniente do saldo da conta corrente centralizadora da CIP, nº 006.71024-8, existente na da Agência 0328-0 – Pederneiras e/ou de parte da receita proveniente do repasse do ICMS, do Estado de São Paulo, ou ainda, da conta movimento nº 006.000001-1, nos termos das cláusulas e condições adiante estipuladas neste Contrato de Administração e Gestão de Conta (doravante denominado o “Contrato de Gestão”), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste Contrato de Gestão, as expressões a seguir terão as seguintes definições:

SPE- Sociedade de Propósito Específico: LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., é a sociedade constituída na forma de Sociedade por Ações, pelos licitantes vencedores da Concorrência nº 03/2019, originária do Contrato de Concessão;

Arrecadador: Caixa Econômica Federal: é o agente centralizador da arrecadação da CIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública do Município de Pederneiras;

Agente de Garantia: é Caixa Econômica Federal, instituição financeira, que atuará como instituição centralizadora e depositária da Receita Vinculada e, como Mandatária, para praticar atos que tornem eficaz a garantia ora constituída.

Conta Garantia: é uma conta específica, vinculada ao presente Contrato de Gestão, de titularidade do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, aberta junto ao Agente de Garantia – Caixa Econômica Federal, Agência nº 0328-0, sob o nº 006.71025-6, a qual receberá o valor correspondente a 03 (três) contraprestações mensais oriundo da conta CIP-Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública existente na conta corrente centralizadora nº 0328-006-71024-8 e/ou de parte da receita proveniente do repasse do ICMS do Estado de São Paulo, ou ainda, da conta movimento nº 006.000001-1, não movimentável pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, com movimentação exclusiva pelo Agente de Garantia de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Contrato de Gestão.

Conta Movimento: é a conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS na Caixa Econômica Federal para sua livre movimentação, após o

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

pagamento mensal da Contraprestação da PPP de Iluminação Pública à Concessionária, composta de recursos oriundos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP destinada ao pagamento da Contraprestação Mensal do Contrato de Concessão e demais despesas referentes à Iluminação Pública Municipal.

Contraprestação Mensal: é o valor devido mensalmente pelo Município de Pederneiras à SPE pela execução contratual, a ser paga em conformidade com a seguinte evolução anual em relação ao valor da Contraprestação Mensal Máxima (CMM), ao longo do prazo contratual.

- a) Ano 1: 45% (sessenta por cento da CMM)
- b) Ano 2: 60% (setenta por cento da CMM)
- c) Ano 3: 75% (oitenta por cento da CMM)
- d) Ano 4: 90% (noventa por cento da CMM)
- e) Ano 5 e demais: 100% (cem por cento da CMM)

Contraprestação Mensal Máxima: é o valor devido mensalmente pelo Município de Pederneiras à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., nos termos da cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão.

Prazo contratual: é o tempo de duração do Contrato de Concessão definido em 23 (vinte e três anos)

Receita Vinculada: significa a receita proveniente da arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP e/ou de parte da receita proveniente do repasse do ICMS do Estado de São Paulo, ou ainda, da conta movimento nº 006.000001-1, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, correspondendo ao montante equivalente a 03 (três) meses de Contraprestação vigente, devida pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., que deverá ficar retida na Conta Garantia ao longo de todo prazo da concessão.

Receita Arrecadada: significa 100% (cem por cento) dos recebimentos decorrentes de toda a receita originária da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, recebida diariamente pelos Bancos conveniados e centralizada em conta específica da Caixa Econômica Federal.

Contrato de Concessão: contrato de Concessão Administrativa, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS e a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., referente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

prestação dos serviços de **Modernização, Expansão, Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pederneiras.**

Notificação de Retenção: é a notificação a ser enviada pela empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., para fins da cláusula 2.2. do presente Contrato de Gestão, conforme modelo constante do Anexo I do presente Contrato de Gestão.

1.2. Demais expressões iniciadas em letras maiúsculas quando aqui utilizadas e de outra forma não definidas neste Contrato de Gestão, possuem seus significados atribuídos no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Este Contrato de Gestão tem por objeto incorporar a Receita Vinculada à garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS no Contrato de Concessão, conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato de Gestão, e na Cláusula 26 do Contrato de Concessão.

2.2. A Receita Vinculada poderá ser retirada da Conta Garantia, mediante notificação pela empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., observado o disposto na Cláusula 3.5 deste Contrato de Gestão, na ocorrência das seguintes hipóteses:

2.2.1. Falta de pagamento tempestivo da Contraprestação Pecuniária devida à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS,

2.2.2. Ocorrência de um Evento de Inadimplemento que acarrete declaração de vencimento antecipado do Contrato de Concessão, por motivo imputável ao MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, caso em que a Receita Vinculada deverá corresponder a 100% (cem por cento) dos valores devidos pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., nos termos do Contrato de Concessão, tendo o Agente Garantidor autorização para pagamento, utilizando-se tanto dos recursos depositados na Conta Garantia, quanto na Conta Movimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

3.1. O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, durante a vigência deste Contrato, não poderá:

3.1.1. Substituir o Agente de Garantia, exceto: (i) mediante prévia e expressa autorização da empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., ou (ii) se de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato de Gestão.

3.1.2. Transferir a Conta Garantia para qualquer outra instituição financeira,

6549

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6550

oficial ou não, exceto mediante prévia e expressa autorização da empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A.,

3.2. O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, cede, em favor da empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., neste ato e por este instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, a Receita Vinculada em garantia do cumprimento da obrigação de pagamento da Contraprestação Pecuniária assumida pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, no Contrato de Concessão.

3.3. O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS informará, imediatamente, em até 5 dias úteis, ao Agente de Garantia e à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., qualquer alteração ocorrida em seu padrão de arrecadação em cobrança.

3.4. O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS não poderá ceder, alienar, transferir, onerar, caucionar, empenhar, nem por qualquer forma negociar a Receita Vinculada, sem prévio e expresso consentimento da empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., sob pena de, em o fazendo, cometer infração ao pactuado no Contrato de Concessão, devendo manter o presente Contrato de Gestão e quaisquer outros instrumentos contratuais celebrados com o Agente de Garantia em vigor até a liquidação total das obrigações previstas no Contrato de Concessão, exceto: (i) mediante prévia e expressa autorização da empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., ou (ii) se ocorrerem as hipóteses estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

3.5. O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, neste ato, outorga ao Agente de Garantia mandato com poderes especiais, de forma irrevogável e irretratável, para os fins do disposto nesta Cláusula 3 e nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, mandato este que permanecerá em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações previstas no presente Contrato de Gestão e no Contrato de Concessão, podendo a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. determinar a retenção da Receita Vinculada, na Conta Garantia, aí incluídos os recursos depositados na Conta Garantia na data da retenção, visando a liquidação total ou parcial das obrigações em inadimplência pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS para pagamento das contraprestações ou aportes estabelecidas no Contrato de Concessão, o que o Agente de Garantia deverá fazer imediatamente e independentemente de qualquer aviso ou comunicação para o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS.

3.6. O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS deverá comunicar o Agente de Garantia, por meio de correspondência oficial, o valor da contraprestação mensal, toda vez que seu valor for alterado.

3.7. O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS desde já, autoriza o Agente de Garantia a repassar recursos da Conta Movimento para a Conta Garantia toda vez que houver alteração do valor total de 03 (três) Contraprestações Mensais, a fim de que a Conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Garantia esteja sempre atualizada.

3.7.1. Tal hipótese se aplica tanto quando houver reajuste de valores quanto se houver necessidade de dispor de recursos da Conta Garantia por eventual inadimplência do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, nos termos da cláusula 2.2.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE GARANTIA

4.1. O Agente de Garantia aceita os poderes previstos na Cláusula 3.5, obrigando-se a zelar pelo fiel desempenho do mandato ali conferido, bem como assume, neste ato e por este instrumento, as obrigações a seguir:

4.1.1. Promover as transferências de recursos entre a Conta Garantia e a Conta Movimento, bem como reter os recursos na Conta Garantia e transferi-los para a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. de acordo com as disposições da Cláusula Sexta.

4.1.2. Elaborar e enviar, mensalmente e até o 10º (décimo) dia de cada mês, à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., com cópia para o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, relatório contendo informações sobre o fluxo de recursos na Conta Movimento e da Conta Garantia relativas ao mês imediatamente anterior.

4.2. Ressalvadas as obrigações assumidas neste Contrato de Gestão, o Agente de Garantia fica, desde já, isento de quaisquer responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, exceto as decorrentes de sua atuação como Agente de Garantia na forma acordada neste Contrato.

4.3. O Agente de Garantia fica, desde agora, expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS a franquear à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. o acesso a todos os registros e movimentações (crédito/débito) referentes à Conta Garantia. O Agente de Garantia deverá informar, imediatamente, à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., qualquer alteração nos níveis de movimentação da Conta Garantia em montantes superiores a 10% do valor nela depositado, até a final liquidação das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS no Contrato de Concessão.

4.4. Na hipótese de o Agente de Garantia causar a retenção da Receita Vinculada, nos termos da Cláusula 4.1.1, equivocadamente, por qualquer restituição imediata dos montantes indevidamente retidos, sendo tal compensação calculada com base na remuneração do valor retido erroneamente à taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, pelo período que perdurar tal retenção.

4.5. O Agente de Garantia não terá qualquer responsabilidade em relação às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6552
/

disposições do Contrato de Concessão, nem será, sob qualquer pretexto ou fundamento, chamado a atuar como intérprete das condições lá estabelecidas, assim como, não responderá em hipótese alguma, perante qualquer das partes, pela falta de pagamento e/ou pela regularização de quaisquer obrigações financeiras em atraso, de responsabilidade do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS ou da empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., signatária do retro mencionado Contrato de Concessão, ocasionada em razão da insuficiência ou inexistência de recursos financeiros na Conta Garantia e/ou na Conta Movimento do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS.

4.6. O Agente de Garantia deverá manter os recursos financeiros da conta 006.071025-6 em conta remunerada em favor do Município de Pederneiras, com o rendimento sendo disponibilizado mensalmente, todo dia 18 ou dia útil posterior, através de transferência para a conta 006.071024-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A.

5.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 2.2, a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. notificará o Agente de Garantia, com cópia para o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, por escrito, a fim de determinar a retenção da Receita Vinculada na Conta Garantia e solicitar a transferência dos recursos existentes na Conta Garantia, indicando na Notificação de Retenção o valor em reais relativo às obrigações vencidas a ser transferido, conforme previsto na Cláusula Sexta, identificando as contas bancárias para depósito dos recursos em seu favor, conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 6 – DO USO DE RECURSOS DA CONTA GARANTIA

6.1. O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS manterá a Conta Garantia junto ao Agente de Garantia, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, observado que:

6.1.1. Os recursos correspondentes à Receita Vinculada deverão ser disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, agente centralizador da arrecadação do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, até a primeira hora bancária do segundo dia útil após a formalização do Contrato de Concessão, creditando na Conta Garantia mantida junto ao Agente de Garantia o valor correspondente a 03 (três) contraprestações mensais, valor devidamente informado pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS.

6.1.2. Nos últimos 03 (três) meses de vigência do Contrato de Concessão, garantido por essa conta, o valor da Receita Vinculada poderá ser utilizado para o pagamento das contraprestações mensais finais, desde que autorizado pela empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. e caso não haja pendências financeiras do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS para com a Cessionária.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a circled '10' and a '7'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6553

6.2. Na ocorrência, da hipótese prevista na Cláusula 2.2., a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. deverá notificar o Agente de Garantia, conforme modelo de notificação de retenção constante do Anexo I do presente Contrato, doravante referida simplesmente como "Notificação de Retenção". A partir do recebimento dessa Notificação de Retenção, os valores então depositados na Conta Garantia deverão ser retidos e transferidos à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., conforme instruções constantes da Notificação de Retenção em questão, até que os valores transferidos sejam suficientes para a satisfação da dívida do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, observada a seguinte sistemática:

6.2.1. Caso a Notificação de Retenção tenha sido recebida pelo Agente de Garantia até as 12:00 (doze) horas, a transferência será realizada imediatamente e deverá incluir os valores então depositados na Conta Garantia, até a satisfação do débito; e

6.2.2. Caso a Notificação de Retenção tenha sido recebida pelo Agente de Garantia após as 12:00 (doze) horas, a transferência será realizada no dia imediatamente subsequente à data de recebimento da Notificação de Retenção pelo Agente de Garantia, para a satisfação do débito.

6.3. Eventuais tributos e despesas advindas das transferências mencionadas na Cláusula 6.2 serão de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS.

6.4. A Conta Garantia será movimentada unicamente pelo Agente de Garantia através de mecanismo de transferências por meio de ordem de pagamento, Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica de Valores (TEV) e pagamento de Fatura de energia elétrica emitida pela CPFL, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação contra ela.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE DE GARANTIA

7.1. Na hipótese de o Agente de Garantia, por determinação legislativa ou por qualquer outro motivo, neste segundo caso desde que prévia e expressamente aprovado pela empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., deixar de atuar como depositário dos recebimentos relativos à Receita Vinculada, as obrigações por ele assumidas no presente Contrato subsistirão apenas até que os seguintes requisitos tenham sido preenchidos:

7.1.1. Uma instituição financeira tenha sido designada pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS para atuar como sucessora do Agente de Garantia, na qualidade de centralizador dos recebimentos relativos à Receita Vinculada, sendo que o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS deverá realizar tal designação tão logo tenha conhecimento do fato

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6554
/

ou ato que acarretar o afastamento do Agente de Garantia;

7.1.2. Todos os valores então detidos pelo Agente de Garantia nos termos deste Contrato tenham sido por ele entregues à instituição que for designada como sua sucessora na qualidade de centralizador das Receitas arrecadadas da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP;

7.1.3. Todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente Contrato, em posse do Agente de Garantia, tenham sido enviados à instituição sucessora. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo Agente de Garantia, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria serão enviados em forma de cópia autenticada;

7.1.4. A instituição sucessora do Agente de Garantia tenha aderido integralmente aos termos e condições deste Contrato; e

7.1.5. A garantia do Contrato de Concessão tenha sido alterada, nos termos da cláusula 26 do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA - PROCESSO DE ARBITRAGEM

8.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as PARTES em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras que regem este CONTRATO, caso não sejam solucionados amigavelmente, serão resolvidos por arbitragem.

8.2. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC") e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento.

8.3. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do CONTRATANTE a ele atinentes, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades objeto do contrato entre a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. e o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

8.4. As PARTES obrigam-se a dar imediato conhecimento da ocorrência de qualquer litígio, que afete diretamente o objeto da parceria ou implique co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária, bem como a prestar-lhe toda e qualquer informação relevante relativa à sua evolução.

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6555
}

8.5. O Tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC, que pode ser acessado através do seguinte link: <http://www.ccbc.org.br/Materia/1067/regulamento>.

8.6. É vedada a nomeação, para integrar o Juízo Arbitral, daqueles que tenham atualmente, ou tenham tido, no passado, vínculos societários, comerciais, trabalhistas ou de qualquer natureza com as PARTES.

8.7. Também é vedada a nomeação, para integrar o Juízo Arbitral, dos membros atuais ou passados do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de PEDERNEIRAS.

8.8. O Juízo Arbitral poderá ser assistido por peritos técnicos e consultores que considere convenientes designar.

8.9. Caso não se verifique acordo quanto ao objeto do litígio, este será fixado pelo Juízo Arbitral, tendo em vista a petição do demandante e a eventual defesa ou reconvenção do demandado.

8.10. O Juízo Arbitral decidirá segundo o direito constituído sendo a sua decisão irrecurável, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as PARTES.

8.11. A PARTE que resistir à instituição da arbitragem, negando-se a assinar o compromisso arbitral, além de ficar sujeita à ação prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, pagará à outra PARTE, a título de multa, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor deste CONTRATO, atualizado até a data de efetivo pagamento, além das custas e honorários advocatícios fixados na condenação.

8.12. O Juízo Arbitral terá lugar em PEDERNEIRAS – SP e será conduzido em língua portuguesa.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até final cumprimento e liquidação de todas as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS no Contrato de Concessão.

9.2. Os representantes legais do Agente de Garantia, subscritores deste Contrato indicados no preâmbulo deste instrumento, declaram-se fiéis depositários, a título gratuito, de todos os documentos, livros, arquivos, inclusive os eletrônicos, listagens correspondentes à Receita Arrecadada e à Receita Vinculada, assumindo a responsabilidade pela guarda dos referidos documentos, obrigando-se, sob as penas

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6556
✓

da lei e infração ao pactuado no Contrato de Concessão, a entregar cópias desses documentos à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de simples solicitação que lhes for feita nesse sentido.

9.3. Ressalvadas as prioridades referidas em lei, a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. tem prioridade sobre qualquer credor quanto aos recursos depositados na Conta Garantia.

9.4. Todas as despesas decorrentes da manutenção da Conta Garantia que está sendo contratada na forma de movimentação mensal, com o valor mensal de R\$ 530,00 atualizado anualmente pelo índice INPC, sempre no aniversário do contato e da Conta Movimento correrão por conta do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, bem como aquelas relativas ao registro deste Contrato de Gestão,

9.5. A renúncia, por qualquer das partes, relativamente ao exercício de qualquer direito atribuído neste Contrato de Gestão e no Contrato de Concessão, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das partes em fazer cumprir qualquer dispositivo deste Contrato de Gestão prejudicará ou restringirá os direitos de tal parte, nem tampouco a impedirá de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento oportuno.

9.6. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas no Contrato de Concessão, o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS declara e garante que:

9.6.1. Está autorizado, nos termos da lei, a conferir e a vincular a Receita Vinculada, bem como a cumprir as disposições deste Contrato;

9.6.2. A celebração e a execução deste Contrato não viola nenhuma disposição legal e dos regulamentos a que se submete;

9.6.3. A vinculação da Receita Vinculada, contemplada neste Contrato, não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em avença de que o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS seja parte;

9.6.4. Não existe nenhum impedimento legal contido em avenças de que o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS seja parte que vede a entrega da Receita Vinculada ora convencionada em favor da empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A.; e,

9.6.5. A Receita Vinculada está livre de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e gravames de qualquer natureza, exceto a vinculação objeto deste Contrato, respondendo exclusivamente pelas obrigações assumidas no Contrato de Concessão.

9.7. A Receita Vinculada ora cedida em garantia pelo MUNICÍPIO DE

✓

✓

✓

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6557

PEDERNEIRAS subsistirá até a final e total liquidação das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, ficando este, responsável por todo e qualquer prejuízo causado à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. que decorram da inveracidade ou inexactidão das declarações e garantias aqui prestadas.

9.8. Caso quaisquer autoridades ou instituições, públicas ou privadas, perante as quais o Agente de Garantia tenha que atuar na execução do presente Contrato, venham a exigir mandato com poderes específicos que não estejam contemplados na Cláusula 3.5 acima, o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS obriga-se, desde já, a outorgar tal mandato, conforme exigido por tal autoridade ou instituição, em forma satisfatória ao Agente de Garantia, conforme o caso, ressalvado que tais poderes não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar aqueles necessários à execução das disposições deste Contrato.

9.9. O presente Contrato deverá ser registrado pela empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de PEDERNEIRAS, São Paulo, prontamente após a sua celebração, e fornecerá documentos comprobatórios de tal registro ao MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS dentro de até 15 (quinze) dias da presente data. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato serão de responsabilidade da empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO

10.1. Toda e qualquer comunicação e correspondência a serem trocadas entre as Partes, relativamente a este Contrato, deverão ser transmitidas, por meio de email com confirmação de recebimento, ou por ofício e encaminhadas para os seguintes endereços:

9.1.1. Se para o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS:

At.: Secretário Municipal de Finanças
Email: financeiro@pederneiras.sp.gov.br
Telefone: (14) 3283-9570

9.1.2. Se para o Agente de Garantia:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, nº S-07 -centro - Pederneiras/SP
At.: Gerente geral da Agência Pederneiras
Email: ag0328@caixa.gov.br
Telefone: (14) 3283-8500

9.1.3. Se para a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A.

ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, nº O-299, sala 05 – centro - Pederneiras/SP
At.: Orlando Fregolente

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6558

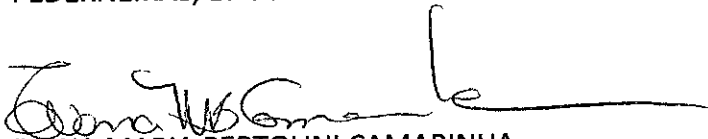
Email: comercial@mazzafregolente.com.br
Telefone: (14) 3602-6848.


CLÁUSULA 11 - FORO

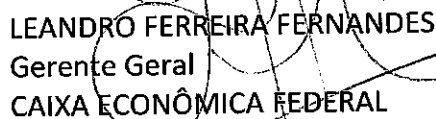
11.1. Fica eleito o foro da cidade de PEDERNEIRAS, São Paulo, como o competente para conhecer de qualquer questão oriunda deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

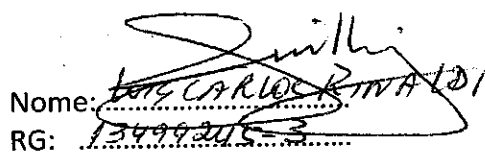
PEDERNEIRAS, 17 de maio de 2021.

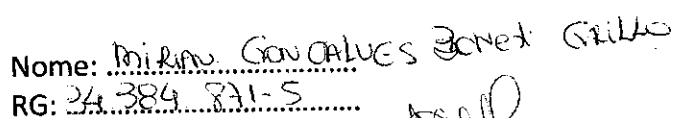

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS


ORLANDO FREGOLENTE
Diretor Presidente
LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A.


LEANDRO FERREIRA FERNANDES
Gerente Geral
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:


Nome: CARLOS RINALDI
RG: 134992053


Nome: MIRIAM GONÇALVES BENET GILLO
RG: 24.384.871-5



Licitações e Contratos

Extrato

DESPACHO

Analisando os argumentos apresentados pela empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, acompanhados dos documentos que encontram-se encartados no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 111/2020, decido cancelar o item 02 da Ata de Registro de Preços nº 49/2021, firmada em 14/01/2021, uma vez que mostrou-se inviabilizado o fornecimento por parte da Contratada.

Pederneiras, 25 de maio de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2021. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de Pederneiras. OSC: Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras. OBJETO: Reforma e adaptação do imóvel onde será instalada a sede da OSC para melhoria do atendimento e da moradia das crianças e adolescentes. VALOR TOTAL: R\$ 54.827,23. ASSINATURA: 20/05/2021. VIGÊNCIA: Até 31/01/2022. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Pederneiras, 20 de maio de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 - HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado da presente licitação, que adjudicou os itens 01, 08, 09, 11, 12, 13 e 14 à empresa PEREIRA GARCIA & SILVA LTDA e autorizo a contratação da seguinte forma: item 01 por R\$ 25,00 por hora, item 08 por R\$ 25,00 por hora, item 09 por R\$ 25,00 por hora, item 11 por R\$ 20,00 por hora, item 12 por R\$ 20,00 por hora, item 13 por R\$ 20,00 por hora e item 14 por R\$ 20,00 por hora; com todas as demais condições conforme Edital.

Pederneiras, 25 de maio de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Contratos

CONTRATO Nº 56/2021. CEDENTE: Município de Pederneiras. CESSIONÁRIA: Luz de Pederneiras SPE S.A. AGENTE DE GARANTIA: Caixa Econômica Federal. OBJETO: Manutenção de uma conta vinculada, onde serão garantidos

por todo o prazo da Concessão relativa ao Contrato nº 118/2020, o valor correspondente a 03 (três) contraprestações mensais, oriundo da conta CIP – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública. VALOR MENSAL A SER PAGO PELO CEDENTE: R\$ 530,00. ASSINATURA: 21/05/2021. VIGÊNCIA: Até o final do cumprimento e liquidação de todas as obrigações assumidas pelo Município de Pederneiras no Contrato de Concessão nº 118/2020. Pederneiras, 25 de maio de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 57/2021. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: ApoioPlus Consultoria e Serviços Administrativos Ltda. OBJETO: Contratação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de direito público, serviço social e atividades correlatas, inclusive os controles e ações governamentais envolvendo o Terceiro Setor, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 107.400,00. ASSINATURA: 21/05/2021. VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE: Tomada de Preços. PROPONENTES: 02. Pederneiras, 25 de maio de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 58/2021. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: D. C. A. de Souza Ltda. OBJETO: Contratação das obras de uma guarita com banheiro e depósito de caçambas, no aterro municipal de resíduos e inertes, localizado na Estrada Municipal PDN-080, s/n – Pederneiras/SP – Pederneiras/SP. VALOR TOTAL: R\$ 110.658,93. ASSINATURA: 24/05/2021. VIGÊNCIA: 04 meses. MODALIDADE: Convite. PROPONENTES: 06. Pederneiras, 25 de maio de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 (REPETIÇÃO)

OBJETO: Aquisição de postes mourão de concreto curvo para alambrado. ENCERRAMENTO: 11/06/2021, às 9:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 26 de maio de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal


Prefeitura Municipal de Pederneiras

CNPJ: 46.189.718/0001-79

002 - PODER EXECUTIVO

**REQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS**

 Número da RC
3712 / 2021
20203712

 Unidade Administrativa Requisitante 002.020.001.000.000
COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA

 Data da Requisição
28/05/2021

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	2.08.09.0410-2 MANUTENÇÃO DE UMA CONTA VINCULADA, ONDE SERÃO GARANTIDOS POR TODO O PRAZO DA CONCESSÃO RELATIVA AO CONTRATO N» 118/2020, O VALOR CORRESPONDENTE A 03(TRÊS) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, ORIUNDA DA CONTA CIP-CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	UN	12,000	530,0000	6.360,00

Tipo de Custo	Plurianual	Estimativa de Custo Total	6.360,00
---------------	------------	---------------------------	----------

Local de Entrega	RUA: CASTELO BRANCO Nº 1165	Número 1165
Bairro	JARDIM CALIFÓRNIA	CEP17280-065

Dotação	2021 - 857 Vínculo: 01.110.0000 Classif. Funcional: 257520044 2078	Elemento da Despesa	33903900 / 05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
---------	---	---------------------	--

Evento 001.001 GERAL

Observação e ou Exigencias Mínimas

Fonte de Recursos/Convênio

 Aplicação do Serviço
REFERENTE AO CONTRATO 56/2021.

Responsável do Departamento
____/____/2021

Responsável do Depto. de Finanças
____/____/2021

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RUA SIQUEIRA CAMPOS S-64
CEP: 17280-000

CNPJ: 46.189.718/0001-79

6561

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS
02.20.01 - COORDENADORIA DE LIMPEZA PUBLICA

Reserva Centro de Custo		Evento 001.001 - GERAL	Numero 7129	Folha 1
Documento	Data 28/05/2021	Requisição 20203712	Processo	

Dotação		Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR		857	25.752.0044.2.078 - Serviços de iluminação
Vínculo 01.110.0000 - GERAL			

Credor		CPF	CNPJ
Razão Social / Fornecedor			
Endereço	Cidade	Telefone	

Valores		Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
Dotação Autorizada	4.037.405,10	0,00	3.710,00	4.033.695,10

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12		MANUTENÇÃO DE UMA CONTA VINCULADA ORIUNDA DA CONTA CIP	530,00	6.360,00
Total					6.360,00

Por Extenso
Tres Mil e Setecentos e Dez Reais

Aparecida F. A. Lacerda
CRC-1SP 289320/O-9

Sidnei Colaciti
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS****NOTA DE EMPENHO**Rua Siqueira Campos, S-64 - CEP 17.280-000 - CNPJ 46.189.718/0001-79
Telefone (14) 3284-1355 - Fax (14) 3284-13556562
Nro Empenho
9421-000
Página 1 de 1
Dotação 857**IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR**

Razão Social 652 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF MATRIZ

CPF/CNPJ 00.360.305/0001-04

Endereço RUA SBS QD 04, 43

BRASILIA

DF

Telefone

Bco Ag Conta

DADOS DO EMPENHO

Modalidade/Nro Licitação	7 - DISPENSA	2335/2021	Data Emissão	28/05/2021	Valor	3.710,00
Tipo Empenho	2 - GLOBAL	Reserva 7129	Contrato	56/2021		
Recurso	01 - TESOURO		Aplicação	110.0000 - GERAL		
Unid .Orçamentária	02.20.01 - COORDENADORIA DE LIMPEZA PUBLICA		Proc.Compra			
Ficha de Dotação	857 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
Classif. Orçamentária	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	25.752.0044.2.078 - Serviços de iluminação					
Detalhamento	01.110.0000 - GERAL					

HistóricoAparecida F. A. Lacerda
CRC-1SP 289320/O-9**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / MATERIAIS**

DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
MANUTENÇÃO DE UMA CONTA VINCULADA ORIUNDA DA CONTA CIP	12	530,00	6.360,00
		Total Geral	6.360,00

SALDOS:

Saldo Anterior	2.910.488,75	Vlr. desta NE	3.710,00	Saldo Atual	2.906.778,75
----------------	--------------	---------------	----------	-------------	--------------

LIQUIDAÇÃO:

Efetivada a despesa acima, pague-se: ____/____/____

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal**PAGAMENTO:**

Data: ____/____/____

Cheque: _____

Banco: _____

Conta: _____

Artigo: _____

Doc: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG / CPF: _____

Tesoureiro_____
Priscila de Pontes Leme
Tesoureira

Usuário: Karine Lais de Souza Oliveira



Prefeitura Municipal de **PEDERNEIRAS**

www.pederneiras.sp.gov.br/

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

6563

Pederneiras, 28 de Outubro de 2021.

Ofício nº 123/2021

Da: Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transito.

Para: Secretaria de Compras e Licitação

Ref.: Contrato 118/2020

Iluminação Pública - Empenho complementar e Reajuste Anual.

Prezados,

Foi solicitado, por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que seja realizado empenho complementar para a realização da quitação das parcelas referentes aos meses de Setembro a Dezembro de 2021, do contrato 118/2020, tendo em vista que o saldo atual empenhado não será capaz de cumprir com os valores pactuados.

Além disso, recebemos, via Ofício de 22 de Outubro de 2021 em anexo, pedido de reajuste anual do contrato, nos termos da Cláusula 22.1 do contrato Nº 118/2020, no valor de 9,6797%, fator de multiplicação 1,096797.

A complementação de empenho informada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão é no montante de R\$17.383,45 (dezesete mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Tendo em vista o reajusta anual, será necessário que se faça complementação no valor de R\$5.891,05 (cinco mil oitocentos e noventa e um reais e cinco centavos) por parcela entre SETEMBRO e DEZEMBRO de 2021.

Portanto, o valor total da complementação do empenho é de: **R\$40.947,65 (quarenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**. Sendo R\$17.383,45 da complementação original, comunicada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e R\$23.564,20 do reajuste anual.



**Prefeitura Municipal de
PEDERNEIRAS**

6564
www.pederneiras.sp.gov.br/

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Conforme informe da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a complementação do empenho deverá ser realizada na Dotação 860.

Sendo tudo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

ALEX TINCANI Assinado de forma digital
por ALEX TINCANI
PACHECO:34 PACHECO:34789733840
789733840 Dados: 2021.11.03
07:06:32 -03'00'

Alex Tincani Pacheco
Engenheiro Eletricista I
CREA-SP 5069710529

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS****NOTA DE EMPENHO**Rua Siqueira Campos, S-64 - CEP 17.280-000 - CNPJ 46.189.718/0001-79
Telefone (14) 3284-1355 - Fax (14) 3284-13556565
Nro Empenho
20118-000
Página 1 de 1
Dotação 860**IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR**

Razão Social 510164 - LUZ DE PEDERNEIRAS SPE SA

CPF/CNPJ 39.540.177/0001-16

Endereço RUA SANTOS DUMONT, 299

PEDERNEIRAS

SP

Telefone

Bco Ag Conta 237

3384-7

00000000539-8

DADOS DO EMPENHO

Modalidade/Nro Licitação 4 - CONCORRENCIA 3/2019 Data Emissão 28/10/2021 Valor 40.947,65

Tipo Empenho 2 - GLOBAL Reserva 15210 Contrato 118/2020

Recurso 01 - TESOURO Aplicação 110.0000 - GERAL

Unid. Orçamentária 02.20.01 - COORDENADORIA DE LIMPEZA PUBLICA Proc. Compra

Ficha de Dotação 860 - Contrato de PPP exceto Subv Econ, Aportes e Fdo Ga

Classif. Orçamentária 3.3.90.83.00 - Contrato de PPP exceto Subv Econ, Aportes e Fdo Ga

25.752.0044.2.078 - Serviços de iluminação

Detalhamento 01.110.0000 - GERAL

HistóricoAparecida F. A. Lacerda
CRC-1SP 289320/O-9**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / MATERIAIS**

DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de I	1	40.947,65	40.947,65
		Total Geral	40.947,65

SALDOS:

Saldo Anterior 40.947,65 Vir. desta NE 40.947,65 Saldo Atual 0,00

LIQUIDAÇÃO:

Efetivada a despesa acima, pague-se: ____/____/____

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal**PAGAMENTO:**

Data: ____/____/____

Cheque: _____

Banco: _____

Conta: _____

Artigo: _____

Doc: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG / CPF: _____

Tesoureiro

Priscila de Pontes Leme
Tesoureira

Usuário: Karine Lais de Souza Oliveira